



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº 330, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CERTIFICADO QUE Dec. 330 DE 26/02/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 27 DE Febrero DE 2025

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE
CONDUTA PARA O BOM
FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA
DURANTE AS FESTIVIDADES DE
CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE
MARAVILHAS - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas,

Considerando a necessidade de se estabelecer regras de conduta para garantir o bom funcionamento dos serviços, a ordem pública e a segurança de toda a população durante as festividades de Carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou similares em toda a área do evento, incluindo bares, barracas e estabelecimentos comerciais circunscritos ao perímetro das festividades.

Parágrafo Único. A proibição estende-se ao porte de bebidas em garrafas de vidro trazidas de fora do evento, bem como à sua utilização em quaisquer áreas públicas ou privadas vinculadas às celebrações.

Art. 2º É vedada a venda, distribuição ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob qualquer forma, em todo o território do evento.

Art. 3º Fica proibido o uso de som automotivo ou equipamentos de amplificação sonora não autorizados pela organização do evento, excetuando-se aqueles vinculados à programação oficial das festividades.

Art. 4º É vedado o porte, uso ou guarda de instrumentos perfurocortantes, exceto para fins profissionais devidamente autorizados e identificados pela organização.

José Bonaparte Vasconcelos Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas
Matrícula nº 2583-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 5º As vias de acesso imediatamente próximas ao palco principal do evento serão interditadas ao trânsito de veículos automotores e não automotores a partir das 18 horas de todos os dias das festividades, compreendidos entre sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025, e terça-feira, 04 de março de 2025.

§ 1º A interdição será sinalizada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal, em colaboração com os órgãos competentes.

Art. 6º As normas de vigilância sanitária e as disposições do Código de Posturas do Município de Maravilhas deverão ser integralmente observadas por organizadores, comerciantes e participantes, sob pena de interdição temporária e/ou definitiva, com a cassação do respectivo alvará.

Art. 7º O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de incidir nos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro (crime de desobediência), e nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 8º O Conselho Tutelar Municipal deverá providenciar regime de plantão e revezamento durante toda festividade, a fim de prevenir as garantias fundamentais e individuais das crianças, dos jovens e adolescentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se, encaminhando-se cópia do presente Decreto à Polícia Militar de Minas Gerais para conhecimento.

Maravilhas, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal